



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo

LEI Nº 1 396

PUBLICADO B.O.M.T. Borba  
EDIÇÃO Nº 42 Ano II  
DE 01-19-09 / 203

**SUMULA: DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

**Art. 1º** A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, fica reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, a ela associados, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

**§ 1º** - Entende-se como Língua Brasileira de sinais a forma de comunicação e expressão , o sistema lingüístico de natureza visual-motora, como estrutura gramatical própria constituindo uma maneira lingüística de transmissão de idéias e fatos e outros recursos de expressão gestual codificada, oriundos das comunicações surdas do Brasil.

**§ 2º** - A Língua Brasileira de sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

**Art. 2º** Deve ser garantido, por parte do Poder Público Municipal o devido apoio para o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades surdas no Município.

**Art. 3º** A administração pública direta ou indireta do Município assegurará o atendimento aos surdos e/ Surdez na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em repartições públicas, estabelecimentos de ensino, hospitais e assistência jurídica pelos profissionais intérpretes de Língua de Sinais, professores de Língua de sinais.

**Parágrafo Único** – o Município manterá profissionais aptos ao atendimento aos surdos na comunidade, nas repartições públicas em geral.

**Art. 4º** O cargo de professor de língua de sinais é prioridade dos surdos devido à necessidade de preservar a cultura surda na constituição lingüística.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

**Art. 5º** O intérprete de língua de sinais é profissional que efetua a comunicação entre surdos e ouvintes que não compartilham a mesma língua, com o propósito de dar pleno acesso as pessoas surdas à informação e participação social.

**Art. 6º** Para fins desta Lei e da Língua Brasileira de sinais – LIBRAS, os interpretes serão preferencialmente ouvintes e os instrutores e/ou professores preferencialmente surdos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de agosto de 2003.

*Carlos Hugo Wolff von Graffen*  
**CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN**  
Prefeito Municipal